



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.308, de 14 de junho de 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período o seguinte profissional:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMO</b>	<b>QUANTIDADE VAGAS</b>
SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	44H SEMANAIS	R\$ 1.365,32	Nível Ensino Fundamental Incompleto (50%)	12 (doze)

§ 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para cada cargo.

§ 2º. As atribuições do cargo são aquelas **previstas na Lei Municipal nº 4.145/2014.**

**Art. 2º.** O preenchimento do cargo, dar-se-á através de processo seletivo.

**Art. 3º.** As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei, ocorrerão durante o ano de 2022.

**Art. 4º.** O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

- I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;
- III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;

§ 3º Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

**Art. 5º.** As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº **4.125**, de 18 de março de 2014, e alterações subsequentes.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

**Parágrafo único.** A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 14 de junho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.